



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2018-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 43, de 2018-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 240.886.642,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado JÚLIO CESAR**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 571/2018, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 43, de 2018-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento para 2018 (Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das empresas Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, do Banco da Amazônia S.A., da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, da Stratura Asfaltos S.A., da Uirapuru Transmissora de Energia S.A. - Uirapuru, da Transmissora Sul Brasileira de Energia - TSBE e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, crédito suplementar no valor de R\$ 240.886.642,00 (duzentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I”.

Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de repasse do Tesouro Nacional, de cancelamento parcial de dotações orçamentárias e de geração própria de recursos, conforme indicado nos Anexos I e II do Projeto.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 209/2018 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias das ações constantes do Orçamento de Investimento das empresas de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2018 nos seus respectivos Planos Estratégicos.

Segundo a EM n.º 209/2018 MP, as suplementações destinam-se:

a) Telebras: a projetos “Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga”, com o objetivo de atingir até o final do ano um total de 34 mil quilômetros de rede de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

banda larga implantada e “Aquisição de Satélite em Posição Orbital”, para conclusão dos Centros de Operações Especiais de Brasília e do Rio de Janeiro;

b) Basa: ao projeto de controle de acesso do edifício sede da empresa, que não estava previsto na programação inicial, bem como suplementar o orçamento da ação para aquisição de novos cofres inteligentes para uso da rede de agências com objetivo de redução de custos e maior segurança as agências;

c) Dataprev: à evolução da atual infraestrutura para o padrão “10G” (prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) e, desse modo, desenvolver novos segmentos de negócios, com possibilidades de atendimentos a clientes de outros órgãos de Estado;

d) Petrobras: à compatibilização da programação orçamentária da empresa aos investimentos em modernização de mobiliários e atualizações de equipamentos principalmente nas refinarias, unidades operacionais da área de gás natural e usinas termoeletricas de propriedade da companhia;

e) Transpetro: à aquisição de novos equipamentos para o sistema Circuito fechado de televisão (CFTV), ativos de informática e de teleprocessamento;

f) Strutura Asfaltos S.A.: à revisão do sistema de processamento e gestão da informação da Companhia Enterprise Resource Planning (ERP) e à atualização de ambientes licenciados (inclusão de licenças de análise de risco e conformidade das licenças Microsoft);

g) TSBE: a reforçar ações de manutenção e conservação do sistema de transmissão de energia elétrica na região sul;

h) Uirapuru: a atender a manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica da região sul;

i) ABGF: a adequar o planejamento orçamentário e financeiro com o objetivo de alteração da localização da sede da empresa e de aquisição de computadores e desenvolvimento de ferramenta Enterprise Resource Planning (ERP) ou Sistema Integrado de Gestão Empresarial.

No que se refere ao impacto sobre o resultado primário, a Exposição de Motivos destaca que a Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO 2018), estabelece, em seu art. 2º, que a elaboração e execução do LOA devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndio Global das estatais, excluindo os grupos Petrobras e Eletrobras.

A esse respeito, a liberação do crédito suplementar pleiteada pelo Ministério da Fazenda para o Basa, não apresentaria impacto fiscal, tendo em vista se tratar de instituição financeira, excluída do cálculo do Resultado Primário. No caso da Dataprev, o aumento de despesa será financiado com geração adicional de recursos pela empresa. No caso da Telebras, tampouco haveria impacto fiscal, uma vez que o aumento da despesa será custeado com recursos Tesouro Nacional repassados no ano corrente. No caso das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, não se afetaria o resultado primário do conjunto das empresas estatais federais, conforme estabelece o § 1º do Art. 2º da LDO 2018, pois, as empresas desses grupos estão excluídas do cômputo da meta de resultado primário.

Em se aprovando o Projeto em exame, o crédito solicitado pela ABGF terá impacto fiscal de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais). No entanto, a Exposição de Motivos aponta que o aumento da despesa não impactaria o cumprimento da meta



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de déficit primário consolidado estabelecida para as empresas estatais, conforme previsto na LDO do ano corrente e demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2018, encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem n. 521, de 20 de setembro de 2018, que apresentou um superávit primário de R\$ 92 milhões, compreendido portanto, dentro do resultado previsto na LDO 2018 para o exercício é de R\$ 3,5 bilhões.

Atendendo ao exposto no art. 44, § 3º, da LDO 2018, a EM n.º 209/2018 MP acrescenta não haveria consequências decorrentes dos cancelamentos das dotações orçamentárias, visto que os projetos teriam sido reavaliados conforme diretrizes estratégicas das empresas e confirmados pelos respectivos Ministérios Supervisores.

Por fim, o documento ressalta que as empresas estatais federais não dependentes não estão sujeitas ao disposto previsto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O quadro a seguir consigna os valores dos acréscimos e cancelamentos dos Anexos I e II, respectivamente:

Órgão/ unidade orçamentária	Acréscimo (R\$ 1,00)	Cancelamento (R\$ 1,00)
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES		
24215 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	200.000.000	0
Total do Órgão:	200.000.000	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA	887.371	887.371
25294 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	5.000.000	00
Total do Órgão:	5.887.371	887.371
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	23.536.000	23.536.000
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	3.118.000	3.118.000
32333 - Stratura Asfaltos S.A.	233.000	230.000
32362 - Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	4.458.530	0
32363 - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	1.943.741	0
Total do Órgão:	33.289.271	26.884.000
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		
47216 - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.710.000	0
Total do Órgão:	1.710.000	0
TOTAL GERAL	240.886.642	27.771.371

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2018 e do PPA 2016-2019, e à sua conformidade com a LOA 2018.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 43, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado JÚLIO CESAR
Relator